



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 17, 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

Regulamentar a concessão do Auxílio Creche, que compõe a Política de Assistência Estudantil ofertada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, bem como estabelecer os critérios de concessão e manutenção dos benefícios.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Resolução UNIPAMPA/CONSUNI Nº 84, de 30 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da Unipampa; e os termos do Processo SEI nº 23100.023581/2022-49,

### **RESOLVE:**

Regulamentar a concessão do Auxílio Creche, que compõe a Política de Assistência Estudantil ofertada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, bem como estabelecer os critérios de concessão e manutenção dos benefícios, nos seguintes termos:

#### **Do Programa de Auxílio Creche**

Art. 1º O Programa de Auxílio Creche consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que possuam filhos com idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e (29) vinte e nove dias.

Art. 2º A concessão dos benefícios se dará das seguintes formas:

I - para discentes que não são beneficiários do Plano de Permanência: deve ocorrer por meio de inscrição no processo seletivo regido por edital regular do Plano de Permanência;

II - para discentes beneficiários do Plano de Permanência: deve ocorrer por meio de inscrição no processo seletivo regido por chamada interna específica de fluxo contínuo, com a possibilidade de contemplação, a qualquer tempo, ou por meio de inscrição no processo seletivo, regido por edital regular do Plano de Permanência.

§ 1º A previsão de publicação de chamada interna específica para a concessão do auxílio creche, prevista no inciso II deste artigo, tem como objetivo possibilitar a inclusão da modalidade auxílio creche pelos beneficiários do Plano de Permanência contemplados com ao menos uma modalidade de auxílio financeiro, a qualquer tempo, sem a necessidade de aguardar a abertura de edital regular do Plano de Permanência.

§ 2º A concessão dos benefícios fica condicionada à comprovação documental, conforme prevista em edital ou chamada interna, e à disponibilidade orçamentária.

§ 3º O pagamento do auxílio-creche será realizado no mês subsequente ao deferimento da solicitação do benefício.

Art. 3º Deverão ser observados os seguintes critérios para a concessão do benefício na modalidade auxílio-creche:

I - comprovar que a(s) criança(s) demandante(s) do Auxílio Creche reside(m) no mesmo endereço do discente solicitante;

II - apresentar documento de identificação da(s) criança(s);

III - estar vivenciando situação de vulnerabilidade socioeconômica - grupo familiar com renda *per capita* de até 1,5 salário-mínimo;

IV - estar matriculado em curso de graduação presencial da Unipampa em, no mínimo, 20 créditos semanais, salvo quando:

a) o(a) discente for provável formando; ou

b) o(a) discente não conseguir completar a carga horária mínima de 20 créditos semanais, por não possuir pré-requisitos dos componentes curriculares disponibilizados no semestre vigente; ou

c) o(a) discente ter integralizado os demais componentes ofertados no semestre vigente; ou

d) houver indisponibilidade de vagas nos componentes curriculares ofertados; ou

e) no semestre vigente, não terem sido ofertados créditos suficientes para completar a carga horária semanal exigida, incluindo CCCGs do curso, quando o(a) discente ainda não completou a carga horária mínima destes componentes complementares; ou

f) o(a) discente possuir deficiência ou dificuldade de aprendizagem, devidamente comprovada por atestado e/ou parecer técnico que, em razão desta, necessite atendimento pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NInA) e/ou do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE); ou

g) os horários dos componentes curriculares ofertados coincidirem com os horários das atividades práticas represadas, por conta do período de AEREs.

IV - apresentar a documentação, conforme prevista no Edital ou na Chamada Interna.

§ 1º O benefício será disponibilizado por criança, até o limite de três (3), sendo vedada a duplicação de valores quando ambos os pais ou responsáveis forem discentes da Unipampa.

§ 2º Se os pais ou responsáveis pela criança não residirem no mesmo endereço, e ambos forem discentes da Unipampa, será concedido o benefício ao discente que detiver a guarda do dependente.

Art. 4º O valor do Auxílio Creche será definido por portaria emitida pelo Reitor.

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes critérios para a manutenção do benefício na modalidade auxílio-creche:

I- não exceder o limite máximo de renda *per capita* do grupo familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;

II- apresentar a documentação solicitada nos períodos de reavaliação socioeconômica e/ou avaliação acadêmica;

III- apresentar desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos matriculados no semestre anterior;

IV- não apresentar reprovação por frequência;

V- estar regularmente matriculado(a) nos cursos de graduação presencial em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, exceto nos casos previstos no inciso IV do artigo 3º desta instrução normativa.

VI- atender os agendamentos de entrevistas e/ou visita domiciliar, realizados por servidores da Unipampa.

Art. 6º O(A) discente poderá renovar o benefício considerando o limite de idade da criança previsto no Art. 1º, até o limite de dois semestres além da duração mínima do curso.

## Das Disposições Finais

Art. 7º A concessão do benefício não garante o acesso aos demais programas de assistência estudantil, nem se relaciona a eles, devendo o(a) estudante, em caso de necessidade e interesse, concorrer aos benefícios através de editais, obedecendo aos prazos neles estabelecidos.

Art. 8º O Reitor poderá estabelecer instruções complementares para o fiel cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 10 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico da Unipampa.

Bagé, 03 de novembro de 2022.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 03/11/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0975314** e o código CRC **C795A770**.

**Referência:** Processo nº 23100.023581/2022-49

SEI nº 0975314